

1. OBJETIVO

Esta Política estabelece as diretrizes, métodos e procedimentos para a correta realização de doações e patrocínios pela Kepler Weber e suas empresas controladas, devendo-se garantir o mais elevado padrão de transparência, integridade e legalidade consoante à realização dessas contribuições.

2. ABRANGÊNCIA

Esta Política deve ser cumprida por todos os colaboradores, Diretores e Conselheiros da Kepler Weber e empresas controladas, especialmente, aos que, dentro de suas atribuições, tenham alcada para deliberar, gerir e realizar as doações e patrocínios.

3. DEFINIÇÕES

Para fins da correta aplicação desta Política, alguns termos deverão ser entendidos da seguinte forma:

Agente Público: Qualquer funcionário público ou equiparado, brasileiro ou estrangeiro, quaisquer candidatos a cargos públicos, dirigentes de partidos políticos, pessoas em cargos diplomáticos e em organizações internacionais, funcionários de empresas controladas, direta ou indiretamente por entidades públicas, nacionais ou estrangeiras, e qualquer representante de tais pessoas, podendo incluir seus familiares.;

Colaborador(es): toda e qualquer pessoa que mantém vínculo empregatício com a companhia, incluindo presidente, diretores, conselheiros;

Comissão de Integridade: Comissão interna da Kepler Weber responsável pelo recebimento, condução, apuração e/ou investigação das denúncias recebidas através do Canal de Ética. Essa comissão é responsável por encaminhar as denúncias aos gestores responsáveis e/ou para investigação, responder aos denunciantes por meio do Canal de Ética, aplicar as penalidades relativas às denúncias procedentes ou parcialmente procedentes, classificadas como de “Baixo Risco” ou “Médio Risco”, e encaminhar os casos para a comissão disciplinar, sempre que necessário.

Comissão Disciplinar: Comissão interna da Kepler Weber responsável pela aplicação de penalidades relacionadas às denúncias recebidas através do Canal de Ética, classificadas como de “Alto Risco”, e pela apuração de denúncias graves e/ou ligadas as pessoas que participam da Comissão de Integridade.

Companhia: Qualquer das empresas pertencentes ao Grupo Kepler Weber.

Diretor(es) e Conselheiro(s): integrantes da Diretoria, Conselho de Administração, Conselho Diretor, Comitês e Conselho Fiscal da companhia;

Controladas: as empresas sobre as quais a companhia detém o controle de forma direta ou indireta;

Doação: transferência gratuita à outra pessoa física ou jurídica (“Donatário” ou “Donatária”) de recursos ou bens móveis ou imóveis que integrem o patrimônio da companhia;

Doação Política: doações eleitorais, contribuições para partidos políticos, candidatos a cargos eletivos, sindicatos ou organizações, ou agentes públicos;

Patrocínio: são aportes de recursos cujo objetivo é apoiar a promoção de projetos, ações ou eventos, com a finalidade de divulgar sua atividade, fortalecer um conceito e/ou agregar valor à marca da companhia, gerar reconhecimento ou ampliar relacionamento do patrocinador com seu público de interesse;

Procedimentos de Doação e Patrocínio: é o processo pelo qual analisar-se-á, pela companhia, os pedidos de Doações e Patrocínios em estrita conformidade com esta Política, o Código de Ética e Conduta e alcadas de aprovação definidas internamente;

ELABORADOR

Michelli Andreola / Karine Olczevski

APROVADOR

Conselho de Administração

Recursos: valores solicitados por meio de Doação ou Patrocínio, à companhia;

Terceiro(s): é quem fornece, direta ou indiretamente, bens e serviços à companhia; e

Vantagem Indevida: Oferta, promessa, doação, aceitação ou solicitação de uma vantagem indevida de qualquer valor (que pode ser financeiro ou não financeiro), direta ou indiretamente, em violação às leis aplicáveis, como um incentivo ou recompensa para uma pessoa que está agindo ou deixando de agir em relação ao desempenho das suas obrigações.

Empresa controlada: empresa cuja maioria do capital social com direito de voto pertença, direta ou indiretamente, a controladora. Ou seja, a Kepler Weber possui a preponderância nas deliberações desta empresa (maioria dos votos nas reuniões de Conselho de Administração e/ou Conselho Diretor ou Assembleias de Sócios) e o poder de eleger a maioria de seus administradores.

4. INFORMAÇÃO DOCUMENTADA

Área:					
Nº	IDENTIFICAÇÃO	ARMAZENAMENTO (local) RECUPERAÇÃO (ordem)	PROTEÇÃO (forma de arquivamento)	TEMPO DE REtenção	DISPOSIÇÃO
1.	POCA 007	N/A	Eletrônico	Indeterminado	

5. DESENVOLVIMENTO DO TEMA

5.1 Diretrizes Gerais

5.1.1 As Doações e Patrocínios serão realizadas com o mais elevado padrão de transparência, integridade e legalidade.

5.1.2 Todas as Doações e Patrocínios realizados pela companhia têm o propósito de divulgar o nome e a marca da companhia e devem ser efetivados de acordo com as regras dispostas nesta Política e no Código de Ética e Conduta vigente.

5.1.3 A companhia realizará Doações a entidades e instituições idôneas e íntegras, motivadas por razões filantrópicas legítimas e em apoio a causas humanitárias, culturais, esportivas e educacionais, bem como ações relacionadas ao bem-estar da comunidade onde a companhia possua operação, sendo que a Doação deve ocorrer em conformidade com as regras desta Política.

5.1.4 A companhia poderá, a seu exclusivo critério, patrocinar projetos com foco nas suas áreas de interesse e atuação, bem como poderá patrocinar projetos de natureza cultural, enquadrados ou não pelo Ministério da Cultura, pela Lei de Incentivo à Cultura (Lei nº 8.313/91), ou projetos esportivos enquadrados na Lei de Incentivo ao Esporte (Lei nº 11.438/2006).

5.1.5 É vedado à companhia patrocinar projetos, eventos ou materiais de cunho político partidário, religioso, discriminatório ou que infrinjam leis, regulamentos, o Código de Ética e esta Política.

5.1.6 É vedado, a qualquer Colaborador, Diretor ou Conselheiro, oferecer ou prometer quaisquer tipos de Doações ou Patrocínios cujo propósito é influenciar, direta ou indiretamente: (i) quaisquer decisões de negócios envolvendo a companhia; (ii) qualquer ação, omissão ou decisão de órgão ou Agente Público; ou (iii) qualquer decisão comercial que seja incompatível com os interesses ou com as políticas internas da companhia.

5.1.7 São vedadas as Doações ou Patrocínios com a finalidade de se obter vantagem inadequada, ou influenciar a ação de qualquer pessoa, seja agente público, fornecedor, terceiro etc., independentemente da idoneidade da organização a ser favorecida.

ELABORADOR

Michelli Andreola / Karine Olczevski

APROVADOR

Conselho de Administração

ko

DW

ATB

PL

RPS

LT

WFDS

JD

5.1.8 São vedados quaisquer tipos de Doações ou Patrocínios para organizações em que colaboradores da companhia ou seus parentes de primeiro grau possuam algum tipo de participação societária e/ou poder de gestão, no intuito de evitar situação que gere potencial conflito de interesses.

5.1.9 É vedada a realização de Doações ou Patrocínios para as pessoas que possuam restrições perante os órgãos listados abaixo:

- i. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS);
- ii. Cadastro de Entidades Privadas Sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM);
- iii. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa do Conselho Nacional de Justiça; e
- iv. Relação de Inabilitados e Inidôneos do Tribunal de Contas da União.

5.1.10 Os contratos celebrados com as instituições beneficiadas devem conter a cláusula de compliance que resguarda a companhia caso a outra parte se envolva em violações das normas da Lei Anticorrupção (Lei nº 12.846) ou qualquer outra legislação que possam impactar em sua reputação.

5.2 Procedimento de Aprovação

5.2.1 O Formulário de Solicitação de Doações e Patrocínios, as certificações relacionadas no item 5.1.9, e documentação comprobatória serão encaminhados à Gerência Jurídica, Governança & Compliance, através da ferramenta Be Compliance ou e-mail compliance@kepler.com.br, para avaliação da integridade do beneficiário, parecer opinativo, e encaminhamento de aprovação da Comissão de Integridade ou Disciplinar. A área solicitante deverá verificar a disponibilização de orçamento para tal despesa e/ou suplementação de verba antes do envio da documentação para avaliação da integridade. Bem como conduzir o processo de avaliação e aprovação dos pedidos ou propostas de Doação ou Patrocínio, de forma transparente e conforme as diretrizes desta Política.

5.2.2 A documentação será avaliada, onde analisar-se-á o perfil de integridade do(s) beneficiado(s) através das informações publicamente disponibilizadas, com o propósito de identificar qualquer risco de integridade envolvendo o(s) beneficiado(s) ou quaisquer informações que desabonem a reputação do(s) beneficiado(s). Após análise, a Gerência Jurídica, de Governança & Compliance emitirá parecer opinativo à Comissão de Integridade ou Disciplinar, dispondo acerca da aprovação ou reprovação do pedido de Doação ou Patrocínio.

5.2.2.1 Pedidos ou propostas de Doações ou Patrocínios com valor igual ou inferior a R\$ 100.000,00 serão aprovados pela Comissão de Integridade. Pedidos ou propostas de Doações ou Patrocínios com valor superior a R\$ 100.000,00 deverão ser aprovados pela Comissão Disciplinar.

5.2.3 A Comissão analisará se o pedido ou proposta de Doação ou Patrocínio está em conformidade com os termos desta Política. Em caso de aprovação da Doação ou Patrocínio, a deliberação deverá constar em ata de reunião, com resumo das principais informações sobre o(s) beneficiado(s), onde incluir-se-á: (i) área e colaborador solicitante; (ii) a razão social, CNPJ/ME e endereço da sede da beneficiada da doação ou patrocínio; e (iii) a razão para aprovação do pedido de Doação ou Patrocínio.

5.2.4 As Doação ou Patrocínio deverão ser, preferencialmente, formalizada mediante celebração de instrumento contratual adequado, devendo ser, necessariamente, individualizado todos os bens a serem doados e/ou valores ou benefícios envolvidos na respectiva Doação ou Patrocínio.

5.2.4.1 No caso da realização de Patrocínios, os instrumentos contratuais deverão conter cláusulas obrigando o(s) beneficiado(s) a apresentar registros e materiais comprobatórios acerca da realização do evento patrocinado pela companhia, após a realização do evento.

ELABORADOR

Michelli Andreola / Karine Olczevski

APROVADOR

Conselho de Administração

5.2.5 Todo e qualquer valor transferido pela companhia a título de Doação ou Patrocínio será realizado por meio de transferência bancária e mediante apresentação de recibo emitido pelo(s) beneficiado(s), sendo estritamente vedada a realização de Doações ou Patrocínios por meio de dinheiro em espécie e/ou qualquer outro meio equivalente.

5.2.6 As Doações e Patrocínios deverão ser refletidos nos registros contábeis da companhia de forma específica, conforme legislação vigente.

5.3 Penalidades

5.3.1 Todo e qualquer incidente informado e suspeito de violação desta Política será investigado imediatamente e de forma apropriada pelo Conselho de Administração da companhia.

5.3.2 Após a investigação prevista na cláusula 5.3.1 desta Política e verificada a ocorrência de conduta que infrinja as regras dessa Política, serão tomadas as medidas corretivas respectivas à presente infração, de acordo com as circunstâncias, gravidade e a legislação aplicável ao caso.

5.3.3 Observado o disposto na cláusula 5.3.2 desta Política, qualquer Colaborador, Diretor, Conselheiro, terceiro ou parceiro que viole qualquer disposição prevista na Política estará sujeito às sanções disciplinares previstas a seguir:

- i. Advertência por escrito;
- ii. Suspensão;
- iii. Demissão sem justa causa;
- iv. Demissão por justa causa;
- v. Exclusão da Doação ou Patrocínio realizada pela Companhia; e
- vi. Ação judicial cabível ao caso.

5.4 Canal de Ética para reporte e dúvidas

5.4.1 Em caso de pedidos de Doações ou Patrocínios impróprios, ou qualquer tipo de dúvida ou suspeita sobre a idoneidade e integridade do(s) beneficiado(s), os colaboradores e terceiros poderão utilizar o Canal de Ética da companhia, para realizar uma pergunta, relatar uma preocupação ou formalizar uma conduta inadequada ou violação à legislação vigente, ao Código de Ética e Conduta da companhia ou a esta Política.

5.4.2 O Canal de Ética é terceirizado e anônimo



Link www.contatoseguro/keplerweber;



e-mail: compliance@kepler.com.br



Telefone: 0800 648 6328.

5.5 Vigência e revisão

5.5.1 A presente Política passa a vigorar após a aprovação em reunião do Conselho de Administração da companhia, realizada em 26/08/2025, em 15 dias a contar da publicação no site corporativo <https://www.kepler.com.br/governanca/politicas-kw>, onde pode ser consultada.

ELABORADOR

Michelli Andreola / Karine Olczevski

APROVADOR

Conselho de Administração

ko

DW

ATB

PL

RPS

LT

WFDS

ED

5.5.2 A companhia pode, por sua mera liberalidade ou em razão de alterações legislativas, a qualquer momento, e deve, a cada 2 (dois) anos, revisar os termos da presente política, sendo que em caso de alteração será submetida a nova aprovação.

6. CONTROLE DE ALTERAÇÕES

REVISÕES	DESCRÍÇÃO DAS ALTERAÇÕES	DATA
01	Adequação Regulamento Novo Mercado	10/03/2023
02	<ul style="list-style-type: none"> i) Alterações no capítulo “3. Definições”: Inclusão das definições de Comissão de Integridade, Comissão Disciplinar e Companhia; padronização das definições de Agente Público e Vantagem Indevida em relação as outras políticas da Kepler Weber; ii) Alteração no subcapítulo 5.1.10, substituindo cláusula anticorrupção por cláusula de compliance; iii) Inclusão do item 5.2.2.1 prevendo alçadas para aprovação de Doações e Patrocínios pela Comissão de Integridade e pela Comissão Disciplinar. iv) Substituição de Canal Confidencial por Canal de Ética na denominação do subcapítulo 5.4. 	26/08/2025

CÓPIA CONTROLADA

ESTE DOCUMENTO IMPRESSO É VÁLIDO SOMENTE SE ESTIVER COM A MESMA REVISÃO DO DOCUMENTO PUBLICADO NO SISTEMA SESSITE.

ELABORADOR

Michelli Andreola / Karine Olczevski

APROVADOR

Conselho de Administração

ko DW ATB PL RPS LT  